

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.469 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação do vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURUÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º. A presente lei regulamenta os termos previstos na Emenda Constitucional nº 120/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência do valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) para os agentes comunitários de saúde e de combate a endemias.

§1º. O pagamento do valor mencionado no *caput* deste artigo fica condicionado à manutenção dos repasses do orçamento federal, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022.

§2º. Os valores retroativos devidos serão alcançados desde a data em que a União atualizou o valor dos repasses ao Município.

§3º. Nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 o vencimento dos ACS e ACE ficará vinculado ao salário-mínimo nacional, ficando consignada a reposição/revisão/reajuste anual na mesma data base que entrar em vigor o novo salário-mínimo nacional, excluindo os mesmos da reposição/revisão/reajuste anual dos demais servidores.

Art 2º. Fica criado o complementivo para dar cobertura entre a diferença do vencimento atualmente pago e o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo único. O pagamento da parcela complementar fica igualmente condicionado à manutenção dos repasses do orçamento federal, nos termos da Emenda Complementar nº 120/2022.

Art. 3º. Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da Lei Complementar nº 101/2000.

CO A AFIXAÇÃO
LOCAL PÚBLICO

27/10/22
27/11/22

Art. 4º. O pagamento de insalubridade deverá estar condicionado à constatação, mediante laudo pericial, de atividade efetivamente submetida à contato permanente com situações insalubres, em caráter continuado, bem como contato com agentes biológicos e infecciosos que comprovadamente coloquem em risco a saúde do servidor, bem como que não possam ser neutralizados com a utilização de equipamento de proteção individual.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

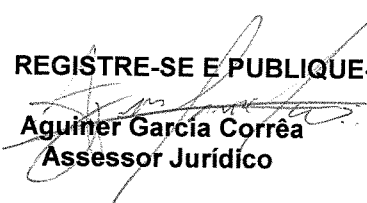
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 27 de Outubro de 2022.



IVAN EDUARDO SCHERIDIEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Aguiar Garcia Corrêa
Assessor Jurídico

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 27/10/22
A 26/10/22

